**Projeto de Lei nº , de de de 2025.**

Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional.

Artigo 1º. Para fins do disposto nesta lei, torna-se obrigatório o repasse imediato dos alertas de desastres recebidos pela Defesa Civil Estadual para os meios de Radiodifusão do Estado do Maranhão visando a divulgação na programação transmitida aos usuários.

§1º. O repasse imediato dos alertas de desastres recebidos e o reforço de alertas serão realizados pelos meios de Radiodifusão (Som e Imagem) do Estado do Maranhão da região onde se encontra localizada a população vulnerável ao evento climático extremo monitorado.

§2º. A não divulgação ou parcial veiculação do conteúdo de alertas pelos meios de Radiodifusão do Estado do Maranhão ficam sujeitas à comunicação aos órgãos de fiscalização de concessão e permissão de serviços de radiodifusão para a aplicação de sanções.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

**Júnior Cascaria**

DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil, desde 2011, contamos com um programa multissetorial que permite a atuação coordenada entre os órgãos envolvidos nas questões relativas à gestão de monitoramento e alertas, de alarme, de articulação de resposta, bem como de mobilização da população.

Como se sabe, o monitoramento de eventos extremos é realizado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais), criado há mais de dez anos com a finalidade de desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento dos alertas de desastres naturais.

Os alertas de desastres naturais são emitidos pelo CEMADEN ao CENAD (Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres), como meio de auxiliar o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Por sua vez, o CENAD é responsável pela emissão de alerta às Defesas Civis Estaduais encarregadas de redistribuí-los regionalmente à população do Estado.

Ocorre que atualmente nos deparamos com um aumento na intensidade e rápido desenvolvimento de eventos climáticos extremos e a dimensão de desastres vem aumentando em todo o território maranhense, como exemplo as chuvas e inundações cada vez maiores nos rios que compoe nossa bacia hidrográfica.

Objetivando o aumento na celeridade do disparo de alertas, conhecimento do risco de desastres pela população suscetível, este Projeto de Lei visa fomentar o eixo de comunicação de alertas com o auxílio dos serviços de radiodifusão do Estado do Maranhão, tornando obrigatório o repasse imediato dos alertas recebidos pela Defesa Civil do Estado do Maranhão para os canais de radiodifusão maranhese da região onde se encontra a população vulnerável ao evento extremo monitorado.

Torna obrigatório também o repasse imediato destes alertas pelos Serviços de Radiodifusão do Estado do Maranhão localizados na região abrangida pelo alerta, buscando a informação célere aos usuários da rede de radiodifusão.

Pelo art. 221 da Constituição Federal, a produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão a alguns princípios, dentre eles os da preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas,

Portanto, quanto ao caráter de urgência informativa, a programação das emissoras de rádio e televisão deve observar a legislação para melhor atender aos usuários de seus serviços.

Também se observa, quanto à matéria, a competência concorrente do Estado do Maranhão juntamente com a União e Distrito Federal para legislar sobre o meio ambiente e a defesa à saúde e, por conseguinte, sobre a proteção da população regional frente ao advento de eventos climáticos extremos que afetam o meio ambiente no qual estão inseridas.

Tal previsão se encontra no artigo 24, incisos VI e XII da Constituição Federal.

Com a evolução tecnológica, aliar o interesse legítimo de utilizar a tecnologia disponível para alertar a população em situação de emergência é objetivo que se coaduna com a prevenção de desastres.

Para especialistas em alerta de emergência, o sistema de suporte para situações de risco é complexo e demanda o apoio de abrangente rede para transmissão destas informações, devido ao eixo de comunicação ser um dos mais relevantes para o sistema de alerta de desastres.

O projeto que ora se submete aos nobres pares, além de adequar o ordenamento maranhense à tendência legislativa internacional, é absolutamente coerente com o propósito de aumentar o alcance e reforço de alertas à população sujeita a desastres e salva guardar vidas.

Consigna-se, por fim, que esta Casa tem competência para legislar nesta seara, pois a menção feita à legislação atinente aos serviços de radiodifusão não implica na matéria adstrita da competência privativa da União no que diz respeito à outorga e concessão dos direitos de transmissão dos serviços de radiodifusão.

Convoca-se o apoio dos nobres pares à presente propositura, destacando-se a necessidade de aumento do alcance dos alertas de risco de desastres para a população maranhense.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

**JÚNIOR CASCARIA**

DEPUTADO ESTADUAL